



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 323 DE 09 DE MAIO DE 1983.

EMENTA: Concede isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS - nas construções residenciais, até 60,00m² e das Taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

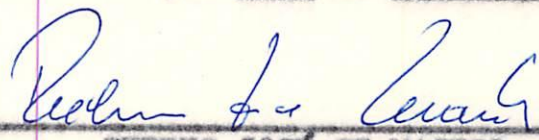
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS -, incidente sobre o valor da mão-de-obra, nas construções residenciais até o limite de 60,00m² (sessenta metros quadrados), inclusive.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo somente será concedida, a requerimento do interessado e àqueles que não possuírem outro imóvel residencial, comercial ou industrial, no Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida aos proprietários que iniciarem suas construções até 31 de dezembro de 1988, nela compreendidas as taxas municipais correlatas.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 09 de maio de 1983.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal -

TRANSCRITO

Livro proprio N.º _____

Pag. 56 verso e 57

Em, 09.05.83


FUNÇÃO: _____